



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E
CIDADANIA.**

Parecer ao Projeto de Lei Legislativo nº 06/2022 e sua Emenda Modificativa nº 01 – Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vila Maria – RS de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e pelo Artigo 216-A, do Código Penal.


Através do Projeto de Lei Legislativo nº 06, de 22 de setembro de 2022, e sua Emenda nº 01, a vereadora Érica Vanessa Santori, pretende seja vedada a nomeação, no âmbito da administração municipal, de pessoas condenadas pelos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 e pelo crime previsto no artigo 216-A, do Código Penal.

O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

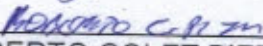
O projeto em questão versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inc. I e II, da Constituição Federal e art. 6º, inc. II, da Lei Orgânica de Vila Maria. No que se refere à legalidade e à iniciativa, em que pese o disposto no art. 61, § 1º, inc. II, da Constituição Federal, o STF já se posicionou aduzindo não haver reserva de competência exclusiva do Executivo para este tipo de matéria, pois não se trata de dispor acerca de provimento de cargo público, mas sim impor "regra geral de moralidade administrativa, visando dar concretude aos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal, cuja aplicação independem de lei em sentido estrito e não se submetem a uma interpretação restritiva" (RE 1308883/SP). No que se refere a técnica legislativa e a redação empregada, as incorreções foram ajustadas através da Emenda 01. Assim, a proposição está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade.

Ante ao exposto, o parecer é FAVORÁVEL a aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 06/2022 e de sua Emenda Modificativa nº 01, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa

Vila Maria – RS, 03 de outubro de 2022.


EDUARDO DOS SANTOS COSTA


JOEL NESTOR GUZELA


ROBERTO COLET PIZZI

PARECER APROVADO

02 de outubro a 20 22